DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11575/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11487/2018
PROTOCOLO	: 1938126
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – JULGAMENTO PELA REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao Pregão Presencial nº 87/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 3/2018 realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba.

Por meio da **Deliberação AC01-676/2019** este Tribunal de Contas decidiu pela regularidade do procedimento licitatório.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde que proferiu o Despacho **DSP – DFS – 13997/2020** sugerindo o arquivamento destes autos em face do encerramento da fase processual.

É o relatório.

Verifica-se do Despacho proferido pela Divisão de Fiscalização de Saúde **DSP - DFS - 13997/2018,** sugerindo o arquivamento destes autos pelos seguintes fundamentos:

"As matérias deste Processo, que compreendem os atos

> administrativos relativos à realização do Pregão Presencial n. 87/2018 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, já foram objeto de julgamento, pela regularidade de ambas, conforme os termos do Acórdão AC01-676/2019 (peça 45, fls. 469/471) e as disposições do art. 120 do anterior Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Noutro tanto:
>
> — as análises das contratações decorrentes dos registros de preços na Ata apropriada ocorrerão com a formalização de processos distintos, nos termos do art. 124, III, **a**, do Regimento Interno;
>
> — no que se refere **ao julgamento da 4ª fase**, atualmente regulamentada pelas regras do art. 121, IV, do atual Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, cujas regras só passaram a produzir efeitos a contar **de 25 de julho de 2019**, em conformidade com o disposto no art. 2º do referido Regimento Interno, na redação da Resolução TC/MS n. 108, de 26 de junho de 2019.
>
> Portanto, no período em que a Ata de Registro de Preços foi publicada (25/09/2018), não havia a previsão regimental para o julgamento de matéria numa 4ª fase.
>
> Diante do exposto, tendo ocorrido o julgamento, pela regularidade, da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, e considerando que uma cópia dela deverá ser juntada aos autos do processo relativo a cada contratação, sugerimos o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, I, f, 1, do Regimento Interno.” (fls. 482-483)

Assim, considerando que as matérias deste Processo, que compreendem os atos administrativos relativos à realização do Pregão Presencial nº 87/2018 e à formalização da Ata de Registro de Preços n°. 3/2018, já foram objeto de julgamento, pela regularidade, realmente devem ser arquivados estes autos,

conforme esclarecido pela equipe técnica.

Dessa forma, acompanhando a manifestação da equipe técnica **DECIDO**:

I- Pelo o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 4º, I, "f", do RITCE/MS, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA